



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_/2011**

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se à meta nº 2 do projeto a seguinte estratégia:

**Meta 2.** .....

.....  
2.13 Incluir, no currículo do ensino fundamental, a educação para o trânsito como disciplina nas escolas públicas e privadas;  
.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

Embora a legislação já estabeleça a educação para o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

trânsito, no Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), a discussão do Plano Nacional de Educação enseja a possibilidade de que o importante tema da educação do trânsito passe integrar a legislação educacional e desta forma ser considerado como elemento relevante do planejamento educacional em todos os sistemas de ensino.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2011.

**Deputado HUGO LEAL**

**PSC/RJ**